



MARÇO DE 2016

Entendendo O MARCO LEGAL DE CTI LEI 13.243

Perspectiva para Instituições Públicas Suzana Montenegro

QUEM SOMOS? O QUE SOMOS?

CONFIES – Conselho Nacional das Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica

- é uma associação civil com personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos que agrega e representa **98** fundações afiliadas em todo o território nacional.
- o **CONFIES** visa promover o aprimoramento e a troca de experiências entre suas associadas, bem como defender direitos e prerrogativas comuns às fundações.

O QUE FAZEMOS?

- I – Zelar pelos interesses de suas associadas, representando-as em matéria de interesse comum, junto aos Poderes Públicos da Administração Direta ou Indireta e, ainda, perante instituições privadas nacionais e internacionais;
- II – Servir de instrumento de representação das suas associadas, com vista à defesa dos direitos e prerrogativas comuns de natureza institucional inclusive junto poder judiciário;
- III – Promover o contínuo aperfeiçoamento operacional de suas associadas;

O QUE FAZEMOS?

- IV – Cooperar com os órgãos e entidades educacionais, especialmente com as Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica com vistas à realização dos seus objetivos.
- V – Realizar encontros de suas associadas, com o intuito de aperfeiçoar o sistema de prestação de serviços das fundações e identificar diretrizes para a sua ação integrada.
- VI – Exercer quaisquer outras atividades correlatas aos seus objetivos básicos.



Suzana Gico Montenegro

Presidente

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco – Fade-UFPE



Fernando Peregrino

Vice-Presidente

Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos. (Fundação Coppetec)



Sinfrônio Brito Moraes

Diretor Efetivo

Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa – FADESP/PA



Mauro dos Santos Fiuza

Diretor Efetivo

Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos – FEPESE/SC



Alberto Augusto Alves Rosa

Diretor Efetivo

Fundação Médica do Rio Grande do Sul – Porto Alegre – RS



Francisco Antonio Guimarães

Diretor Suplente

Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura – FCPC



Luiz Rogério Farias

Diretor Suplente

Fundação da Universidade Federal do Paraná/Funpar



Prof. Alfredo Gontijo de Oliveira

Diretor Suplente

Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (Fundep)



Adilson Gomes dos Santos

Conselho Fiscal

Fiotec – Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde



Sandra Maria Coelho Martins

Conselho Fiscal

Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso – Cuiabá – MT



Prof. Aristeu Jorge dos Santos

Conselho Fiscal

Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – FAURGS



Marcelo Frederico Augusto Veras

Conselho Fiscal

Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão – FAPEX – BA



Reinaldo Rodrigues Fagundes

Conselho Fiscal

Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura – FAPEC/MS



Luiz Eduardo Dias

Conselho Fiscal

FUNARBE – MG

COMPARTILHANDO SOLUÇÕES

Oficinas apresentam ferramentas de Tecnologia da Informação oferecidas pela Fiotec exclusivamente às demais fundações de apoio

AUDITÓRIO COPPETEC

23 MARÇO

9H ÀS 17H

INSCRIÇÕES VAGAS LIMITADAS

CONFIES@CONFIES.ORG.BR

MANHÃ **GED**

Sistema de Gerenciamento de Documentos (GED) para armazenamento, localização e recuperação de informações existentes em documentação física e eletrônica.

ASSINADOR ELETRÔNICO

Sistema de assinatura de documentos com utilização de certificado digital.

TARDE **RECADASTRAMENTO ESOCIAL**

Sistema de recadastramento de trabalhadores para adesão de informações necessárias ao cumprimento das exigências



ORIENTAÇÕES GERAIS PARA AS FUNDAÇÕES DE APOIO



REALIZAÇÃO

Fiotec

COPPETEC
ILHA DO FUTURO

REALIZAÇÃO:



Universidade Federal de Mato Grosso



Conselho Nacional das Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica



Fundação de Apoio Desenvolvimento de UFMT

FÓRUM SOBRE O MARCO LEGAL DA Ciência, Tecnologia e Inovação



1º de março de 2016, às 9h
No auditório João Barbuino Curvo
Faculdade de Arquitetura, Engenharia e Tecnologia (Faet)
UFMT campus Cuiabá

Debatedores:
Maria Lúcia Cavalli Neder - Reitora da UFMT
Suzana Montenegro - Presidente do Confies
Fernando Peregrino - Vice-presidente do Confies

Mediador:
Cristiano Maciel - Diretor-geral da Fundação Uniselva



- Publicada hoje, dia 17 de março, MP 718 que libera as fundações de apoio para realização de **importação** para projetos, após suspensão de concessões de autorização que trouxeram prejuízos para o desenvolvimento para a pesquisa e inovação.
- *Art. 8º A Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

“Art. 1º

-
-
- *2º O disposto neste artigo aplica-se somente às importações realizadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, por cientistas, por pesquisadores, por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT e por entidades sem fins lucrativos ativos no fomento, na coordenação ou na execução de programas de pesquisa científica e tecnológica, de inovação ou de ensino e devidamente credenciados pelo CNPq.” (NR)*

- Dos milhares de projetos de pesquisa no Brasil, apenas em 2014, as Fundações de Apoio – no total de 52 credenciadas pelo CNPq – foram responsáveis por 74% dos 118 milhões de dólares importados em insumos e equipamentos (Lei 8010). Hoje isso corresponde a aproximadamente R\$400 milhões! (Fonte: CNPq).

+ Alguns problemas do Sistema de CTI

- Excesso de burocracia nos instrumentos para execução da pesquisa e na avaliação;
- Preconceito contra a cooperação entre o setor privado e as universidades e institutos públicos de pesquisa;
- Lentidão nos processos de inovação
- **Desvinculação do** controle com o resultado da pesquisa;
- Excesso de legislação e normas;

+ Objetivos estratégicos do Marco

Melhorar a posição do Brasil no ranking de inovação (70°) em relação à posição de produção acadêmica (13°), através de a integração da Pesquisa à Inovação, promovendo:

- maior integração do sistema de CTI;
- integração dos esforços da União, Estados e Municípios;
- maior cooperação entre agentes públicos e privados;
- maior flexibilidade e menor burocracia na gestão;

**SIMPLICIDADE, TRANSPARÊNCIA,
SEGURANÇA JURÍDICA.....**

+ Referências Constitucionais

- EC 19/1998 – Introduz a Eficiência como princípio da Administração Pública;
- EC 85/2015 (promulgada em 02/2015):
 - Inovação é função do Estado;
 - Simplificação da gestão;
 - Flexibilidade de transferencia ou troca de rubrica para projetos de PDI;



Leis modificadas

- Lei de Inovação: 10.973/2004;
- Lei de Imigração: 6.815/1980;
- Lei de licitação: 8666/1993
- Lei de contratação de pessoal: 8.745/1993
- Lei das Fundações: 8.958/1994
- Lei de Importações: 8.010/1990
- Lei de Isenção para Importação: 8.032/1990;
- Lei do Magistério: 12.772/2012

+ CONCEITO DE ICT

- Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras.... que inclua em sua missão institucional ou seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

+ O que fazer para se iniciar a aplicação dos avanços trazidos pela Lei?

- implantação/modificação da Política de Inovação da ICT pública.

+ Principais Conquistas

1. Participação da ICT no capital da empresa (Lei 10.973, artigo 5º)
 - **Requer regulamento.**
2. Facultado a ICT prestar a instituições públicas ou privadas **serviços técnicos especializados**; (Lei 10.973, Artigo 8º);
 - *Auto-aplicável*



Conquistas

3. Capital Intelectual (inciso XIV do artigo 2º, artigo 4º);

- *Auto-aplicável*

4. As ICTs públicas podem cobrar pelo uso de seu Capital Intelectual em projetos de PDI (item III, artigo 4º)

- *Auto-aplicável*



Conquistas

5. Bolsas de **Estímulo à Inovação** sem IR e INSS a funcionários e alunos (Lei 10.973, artigo 9);

- **Auto Aplicável;**

6. Essas bolsas não são contraprestação de serviços, não representa vantagem para o doador, e aplica-se a fato pretérito (Lei 5.172/66 e Lei 10.973, § 4º do Artigo 9º);

- **Auto-aplicável;**

+ Principais Conquistas

7. Permite a captação de receita das IFES através das FA (Lei 10.973, artigo 18)

- **Auto-aplicável**

- “Parágrafo único. A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias da ICT pública, de que tratam os arts. 4o a 8o, 11 e 13, poderão ser delegadas a fundação de apoio, quando previsto em contrato ou convênio, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, **incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação.**”

+ Principais Conquistas

- Acompanhando a inclusão do parágrafo único ao art. 18 da Lei nº 10.973/2004, foi acrescentado o parágrafo 7º à Lei 8.958/94 para permitir que os recursos financeiros provenientes dos projetos de que tratam os art. 3º a 9º, 11 e 13 da lei nº 10.973/2004 possam ser repassados pelos financiadores diretamente para as FA's.

§ 7º Os recursos e direitos provenientes dos projetos de que trata o caput e das atividades e dos projetos de que tratam os arts. 3º a 9º, 11 e 13 da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão ser repassados pelos contratantes diretamente para as fundações de apoio.



Conquistas

8. A ICT pública adotará medidas visando orçamentar despesas com **patentes** (Lei 10.973, artigo 18º);

- *Auto-aplicável*

9. Os procedimentos para prestação de contas deverão ser simplificados e **padronizados** (Lei 10.973, artigos 9 A e 27);

- **Requer regulamentação;**

10. O pesquisador ou docente público poderá participar de projetos de PDI na empresa desde que autorizado e sem prejuízo de suas funções acadêmicas (Lei 10.973, artigo 14-A);

- **Auto-aplicável**



Conquistas

11. Pode-se pagar dirigente da FÃ, sem perder a imunidade tributária (artigo 20 A da Lei 12.722);

- **Auto-aplicável**

12. Docente DE pode ocupar cargo de direção máxima na FÃ desde que aprovado pelo CONSUNI; (Lei 12.772, artigo 20);

- **Auto-aplicável**

13. O dirigente da FÃ pode ser remunerado se não for estatutário, se estatutário desde que receba inferior a 70% do limite da remuneração máxima do servidor público (Lei 12.772, Artigo 20º-A);

- **Auto-aplicável**

+ Conquistas

14. Considera de excepcional interesse público a admissão de pesquisador ou técnico médio ou tecnológico, nacional ou estrangeiro, para projetos de pesquisa com prazo determinado. (artigo 2º. inciso VIII da Lei 8.745)

– Auto - aplicável

+ Conquistas

15. Dispensa de licitacao para insumos para P&D, (Lei 8666, Artigo 24, inciso XXI (*))

- *Auto – aplicável*

16. Define Produtos para P&D como bens, materiais e servicos;

17. Quando for obra e servico de engenharia há o limite de 20% previsto no artigo 23, 300.000,00) e o regulamento;

- *Requer Regulamento*



Conquistas

18. A carga de colaboração voluntária dos Docentes DE não excederá 416 horas/ano, ou 8 horas/semana (Lei 12.772, artigo 21);

- **auto-aplicável**



Conquistas

19. Pesquisadores poderão transpor, remanejar ou transferir recursos de categoria de programação para outra (artigo 12)

- **Requer regulamento**

+ Conquistas

20. Recursos **privados** obedecerão as regras instituídas pela instancia superior da Fundação, respeitados os principios moralidade, impessoalidade... (Artigo 3º, § 3º),

– **Regulamentavel pela Conselho da FA.**

Art. 3o Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes abrangidos por esta Lei que envolvam **recursos provenientes do poder público, as fundações de apoio adotarão regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços**, a ser editado por meio de ato do Poder Executivo de cada nível de governo”

Decreto 8.241

“§ 3o Aplicam-se às contratações que **não envolvam a aplicação de recursos públicos as regras instituídas pela instância superior da fundação de apoio**, disponíveis em seu sítio eletrônico, respeitados os princípios mencionados no art. 2o desta Lei”

+ Problema : Veto à Taxa e DOAs para as Fundações

Artigo 10 da Lei de Inovação

~~Artigo 10º – Os instrumentos firmados com as ICTs, empresas e fundações, agências e pesquisadores, poderão prever para sua execução, recursos para cobertura de despesas operacionais e administrativas, podendo ser aplicada taxa de administração, nos termos do regulamento.~~

Justificativa do Veto

- A justificativa considera erradamente todos os instrumentos convenios. Nesses pode haver DOA apenas. Mas nada fala dos contratos, outra possibilidade, onde deve haver taxa de administração para a Fundação se ressarcir de seus custos diretos e indiretos.
- No Decreto de regulamentação poderia haver uma separação de convenio e contrato aplicando os limites de DOA e taxa.



Conclusões

- Um avanço pelo caráter sistêmico e alcance da legislação;
- Um avanço pelo método de construção: o de unidade de entidades de múltiplos segmentos ligados à Inovação;
- Um avanço pela introdução de novos conceitos e mecanismos revolucionários;
- Um avanço porque remove barreiras importantes aos projetos de pesquisa e inovação;

+ Perspectivas

- Implementar pontos positivos
- Manter ativa a Aliança das entidades;
- **mobilização** para derrubar os vetos;
- Regulamentação

19 itens

+ Algumas fontes:

- Documentos do Colégio dos Procuradores/CONFIES;
- Artigos e matérias de Jornais e impressos e na Internet;
- Diretores e técnicos das Fundações de Apoio



Grata pela atenção!

suzanamontenegro@fade.org.br

<http://confies.org.br/institucional/>